



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 29, DE 01 DE MARÇO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 01 DE MARÇO DE 2024. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 05, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.

PORTARIAS

- PORTARIA GAB Nº 11, DE 01 DE MARÇO DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA GAB Nº 12, DE 01 DE MARÇO DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 34, DE 01 DE MARÇO DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 35, DE 01 DE MARÇO DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 36, DE 01 DE MARÇO DE 2024. ""DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 37, DE 01 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA SAÚDE Nº 37, DE 01 DE MARÇO DE 2024. ""DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 38, DE 01 DE MARÇO DE 2024. ""DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 39, DE 01 DE MARÇO DE 2024. ""DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SAÚDE Nº 40, DE 01 DE MARÇO DE 2024. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO- CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 695/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

EDITAIS DE LICITAÇÕES



- EDITAL DE LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 695/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO PE- SRP- 003/2024.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE APOSTILAMENTO
- RESCISÃO DE CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 29,
DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

"Dispõe sobre a exoneração a pedido do
Secretário de Saúde, do Município de Pindaí-
Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições
constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparado pela Legislação
Municipal de pessoal vigente,

DECRETA

Art. 1º- Fica exonerado à pedido o servidor **Everton Gomes Silva Bueno**, brasileiro, maior,
portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 09.858.181 31 SSP/BA, inscrito no CPF
sob o nº 019.335.845-05, que exerce as funções inerentes ao Cargo de Secretário de
Saúde do Município de Pindaí, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 01 de
março de 2024.

JOÃO AVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia

CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 30,
DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

"Dispõe sobre nomeação do Secretário de Saúde, do Município de Pindaí-Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparado pela Legislação Municipal de pessoal vigente,

DECRETA

Art. 1º- Fica nomeado o Sr. **Flavio Willian Fernandes Costa**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 14.106.954 68 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 033.311.045-58, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Secretário de Saúde do Município de Pindaí, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 01 de março de 2024.

JOÃO AVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
Município: PINDAÍ

Página: 1 / 2

Data de Emissão: 01/03/2024

DECRETO Nº 05, de 19 de Fevereiro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PINDAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 542/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.004.12.361.3.2304-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

R\$ 500.000,00

Total do Órgão

R\$ 500.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

05.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.005.10.301.4.2068-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção

R\$ 150.000,00

05.005.10.301.4.2260-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção

R\$ 51.000,00

Total do Órgão

R\$ 201.000,00

09.000 - OBRAS E URBANISMO

09.010 - OBRAS E URBANISMO

09.010.15.452.6.2130-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 60.000,00

Total do Órgão

R\$ 60.000,00

Total dos Créditos

R\$ 761.000,00

Art. 2º - Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do(a) Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

04.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.004.12.361.3.2098-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

1.500.1001.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa

R\$ 500.000,00

04.004.12.361.3.2098-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.571.0000.00 - Transf do ESTADO ref a CONVÊNIOS Educação e outros

R\$ 60.000,00

Total do Órgão

R\$ 560.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

05.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.005.10.301.4.2065-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção

R\$ 51.000,00

05.005.10.302.4.1073-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa

R\$ 150.000,00

Total do Órgão

R\$ 201.000,00

Total da Anulação

R\$ 761.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ
C.N.P.J.: 13.982.624/0001-01
Município: PINDAÍ

Página: 2 / 2
Data de Emissão: 01/03/2024

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Fevereiro de 2024.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
343.309.765-87

Resumo por Fonte

	Crédito	Redução
1.500.0000.00	60.000,00	0,00
1.500.1001.00	0,00	500.000,00
1.500.1002.00	0,00	150.000,00
1.569.0000.00	500.000,00	0,00
1.571.0000.00	0,00	60.000,00
1.600.0000.00	201.000,00	51.000,00
Total Recurso	761.000,00	761.000,00





**PORTARIA GAB Nº 11,
DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Rosiene Batista de Azevedo Aranha**, ocupante do cargo efetivo de almoxarife, vinculada à Secretária Municipal de Governo e Planejamento, atua na Unidade Administrativa – almoxarifado, carga horária de 40 horas, matrícula nº. 4833, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 01 de junho de 2022 à 31 de maio de 2023.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Rosiene Batista de Azevedo Aranha** no período compreendido entre **04 de março de 2024 à 02 de abril de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, em 01 de março de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**PORTARIA GAB Nº 12,
DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **José Batista Sales**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, vinculada à Secretária Municipal de Governo e Planejamento, atua na Unidade Administrativa – mercado municipal, carga horária de 40 horas, matrícula nº. 82, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 02 de junho de 2019 à 01 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **José Batista Sales** no período compreendido entre **04 de março de 2024 à 02 de abril de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, em 01 de março de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





**PORTARIA SAÚDE Nº 34,
DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Suzane Ferreira dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, vinculado à Secretária Municipal de Saúde, atua na Unidade Administrativa – PSF de Guirapá, carga horária de 40 horas, matrícula nº.3999, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 25 de fevereiro de 2023 à 24 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à **Suzane Ferreira dos Santos** no período compreendido entre **04 de março de 2024 à 02 de abril de 2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de março de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA SAÚDE Nº 35,
DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Manoel Luiza Gonzaga**, ocupante do cargo efetivo de motorista, vinculado à Secretária Municipal de Saúde, atua na Unidade Administrativa – Hospital Municipal, carga horária de 40 horas, matrícula nº 58, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 10 de março de 2022 à 09 de março de 2023.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à Manoel Luiza Gonzaga no período compreendido entre 04 de março de 2024 à 02 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de março de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA SAÚDE Nº 36,
DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado, integrante do quadro de servidores efetivos vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do município de Pindaí, em substituição a licença concedida pelo DECRETO Nº 03, 11 de janeiro de 2024, e publicado no Diário Oficial do Município em 11 de janeiro de 2024:

Servidora: Eleuza Núria de Jesus

Cargo: Agente Comunitária de Saúde

Matrícula: 128

Quinquênio: 01 de janeiro de 2013 à 02 de janeiro de 2018.

Período: 04 de março de 2024 à 01 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de março de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA SAÚDE Nº 37,
DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado, integrante do quadro de servidores efetivos vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do município de Pindaí, em substituição a licença concedida pelo DECRETO Nº 03, 11 de janeiro de 2024, e publicado no Diário Oficial do Município em 11 de janeiro de 2024:

Servidora: Eliane Teixeira de Azevedo Souza

Cargo: Agente Comunitária de Saúde

Matrícula: 125

Quinquênio: 02 de janeiro de 2013 à 01 de janeiro de 2018.

Período: 04 de março de 2024 à 03 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de março de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA SAÚDE Nº 37,
DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado, integrante do quadro de servidores efetivos vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do município de Pindaí, em substituição a licença concedida pelo DECRETO Nº 03, 11 de janeiro de 2024, e publicado no Diário Oficial do Município em 11 de janeiro de 2024:

Servidora: Eliane Teixeira de Azevedo Souza

Cargo: Agente Comunitária de Saúde

Matrícula: 125

Quinquênio: 02 de janeiro de 2013 à 01 de janeiro de 2018.

Período: 04 de março de 2024 à 01 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de março de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA SAÚDE Nº 38,
DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado, integrante do quadro de servidores efetivos vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do município de Pindaí, em substituição a licença concedida pelo DECRETO Nº 03, 11 de janeiro de 2024, e publicado no Diário Oficial do Município em 11 de janeiro de 2024:

Servidora: Jilene Aparecida Coelho

Cargo: Agente Comunitária de Saúde

Matrícula: 111

Quinquênio: 02 de janeiro de 2008 à 01 de janeiro de 2013.

Período: 04 de março de 2024 à 03 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de março de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA SAÚDE Nº 39,
DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado, integrante do quadro de servidores efetivos vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do município de Pindaí, em substituição a licença concedida pelo DECRETO Nº 03, 11 de janeiro de 2024, e publicado no Diário Oficial do Município em 11 de janeiro de 2024:

Servidora: Bernadeth Silva de Carvalho

Cargo: Agente Comunitária de Saúde

Matrícula: 131

Quinquênio: 02 de janeiro de 2008 à 01 de janeiro de 2013.

Período: 04 de março de 2024 à 01 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de março de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde





**PORTARIA SAÚDE Nº 40,
DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

**“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Ângela Fialho Silva Fernandes**, ocupante do cargo efetivo de técnica de enfermagem, vinculada à Secretária Municipal de Saúde, atua na Unidade Administrativa – Hospital Municipal, carga horária de 40 horas, matrícula nº 4133, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 16 de abril de 2022 à 15 de abril de 2023.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à Ângela Fialho Silva Fernandes no período compreendido entre 04 de março de 2024 à 02 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,
em 01 de março de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

AVISO ABERTURA

PROCEDIMENTOS AUXILIARES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – SME PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 695/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública que está **ABERTA** a **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 695/2023**.
OBJETO: *Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.* Data: 18/03/2024, às 10:00 horas, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br.
O Edital completo poderá ser adquirido nos sites ou mediante requerimento enviado para o e-mail: <http://www.pindai.ba.gov.br> e licitacaopindai@gmail.com. Pindaí-BA, 01 de março de 2024. Ilídia de Souza Silva-Presidente da Comissão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PROCEDIMENTOS AUXILIARES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – SME PREÂMBULO
CHAMADA PÚBLICA 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 695/2023

O MUNICÍPIO DE PINDAÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.982.624/0001-01, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que fará CREDENCIAMENTO, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão de Processamento e Julgamento, designada mediante Decreto Municipal n.º 016, de 07 de fevereiro de 2024, doravante designada como Comissão, da aquisição do objeto adiante descrito:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Pindaí-BA.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA:

- Nos horários entre às 07h00min às 13h00min, pelo período de 1 (um) ano, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaí (BA), situada à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí, BA, CEP 46360-000, Brasil;
- Por meio eletrônico conforme e-mail: licitacaopindai@gmail.com, ou
- Ou através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO

DATA DE INICIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS	DIA 01/03/2024 AS 10H
DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTOS	13/03/2024 AS 10H
DATA FINAL DE ENVIO DA PROPOSTA	18/03/2024 AS 09:30H
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	18/03/2024 AS 10:00H
ENDEREÇO PARA PARTICIPAÇÃO	www.portaldecompraspublicas.com.br

PRESIDENTE: ILÍDIA SOUZA SILVA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais 26 e 27 de 23 de fevereiro de 2024.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no Diário Oficial do Município (disponível em: https://www.pindai.ba.gov.br/diario_oficial/,) ou pelo Portal (disponível em: www.portaldecompraspublicas.com.br):

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo secretário é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PROCEDIMENTOS AUXILIARES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – SME PREÂMBULO
CHAMADA PÚBLICA 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 695/2023

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Pindaí-BA;

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS;

ANEXO III– RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS;

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

ANEXO V- DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 36, § 3º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 06/2020, 08/05/2020

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é **R\$ 416.308,06 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e oito reais e seis centavos);**

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.004.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2098- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO 2100 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2304 – OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerando o disposto no art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, poderão participar do Credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, DENOMINADAS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS E PESSOA FÍSICA, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

4.1.1. Os proponentes interessados deverão participar do processo através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br):

4.1.2. Realizar o cadastro junto ao Portal acessando o site através do link acima exposto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

- 4.1.3.** Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;
- 4.1.4.** O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- 4.1.5.** Para registrar e inserir os documentos de habilitação e proposta de venda, do(a) interessado deverá realizar cadastro no Portal de Compras Públicas;
- 4.1.6.** O período que o sistema aceita o registro do projeto de venda e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital.
- 4.1.7.** Após o término do prazo para registro do projeto de venda, o sistema fechará automaticamente e com isso só estará participando na presente chamada pública aqueles projetos inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas;
- 4.1.8.** Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;
- 4.1.9.** Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;
- 4.1.10.** Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.1.11.** Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

- 5.1.1** Os projetos deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);
- 5.1.2.** Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse;
- 5.1.3.** O disposto no subitem acima só é permitido até a data e horário previsto para encerramento, apontado no preâmbulo;
- 5.1.4.** Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, e/ou entrega na sede da Prefeitura Municipal de Pindaí, conforme endereço indicado neste Edital;
- 5.1.5.** A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame;
- 5.2.2.** O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento das empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;
- 5.2.1.** A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.
- 5.2.2.** O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

5.3. Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.4. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

5.5. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

6. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO FORMAL E INFORMAL E PESSOA FÍSICA PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01

5.1.1 Os Documentos para Habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

6.1.1. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar:

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – ANEXO II;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – ANEXO III;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO IV;
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002, conforme modelo deste Edital – ANEXO V;
- m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – anexo IV

6.1.2- Para Grupos informais e individual da Agricultura Familiar:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Cadastro de Pessoa Física – CPF, RG e Comprovante de Residência, se pessoa física;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- a) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – ANEXO II;
- b) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – ANEXO III;
- c) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO IV;
- d) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo deste Edital – ANEXO V;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – anexo IV

6.2. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02

6.2 Os projetos deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

6.2.1. os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

6.2.2. O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega no almoxarifado central.:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;
- d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21/2021, e deve obedecer às seguintes regras:
 - d.1) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);
 - d.2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

7.1. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.

7.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a.1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

c.1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2;

7.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

7.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

7.7. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (Resolução FNDE nº 06/2020, art 31). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

7.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

8. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

8.1 Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

8.2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Gerência de Nutrição, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

8.3 A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

8.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

09. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

09.1 No prazo de 03 (três) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Secretaria de Educação;

09.2 Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do email informado no projeto de venda;

09.3 Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;

09.4 A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

09.5 Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

09.6 Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o ANEXO VI, da mencionada Resolução do FNDE;

10.2 Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado;

10.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Pindaí-BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 11.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 11.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 11.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
- 11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
- 11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 11.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O atendimento ao público será realizado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada à Av. Ana Angélica, nº s/n, centro, Pindaí-BA, CEP 46.360-000, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 12h e de 13h às 14h, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento;
- 12.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;
- 12.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

12.4. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem incluídas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

12.5 Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;

12.6 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

12.7 Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela Portaria nº 454/2023 – SME, de 06 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 07/09/2023, nº 212;

12.8 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Pindaí-BA, 01 de março de 2024.

Ilídia de Souza Silva
Presidente da Comissão
PREFEITURA DO PINDAÍ-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Pindaí, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente aos itens abaixo elencados:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	ABACATE: De primeira qualidade, casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	500
02	ABÓBORA JAPONESA: Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Kg	1.940
03	ABOBRINHA: Branca ou verde, safra nova, firme, casca lisa, estando livre de enfermidades, sem rachaduras, não murcha, isenta de bolor.	Kg	320
04	ALFACE CRESPA: De 1ª qualidade, aparência fresca e saudável, colhidos ao atingirem grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento, tamanho e coloração uniforme, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Cada unidade deve estar devidamente embalada em saco plástico adequado.	Unidade	700
05	ALHO: Bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 1 Kg.	Kg	212
06	BANANA PRATA: Em pencas integras, de 1ª qualidade, in natura, fresca, de ótima qualidade, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, pesando entre 120 e 140 gramas cada, com validade de 1 a 7 dias em temperatura ambiente e de 2 a 30 dias sob refrigeração. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	Dúzia	8.600
07	BATATA DOCE: Branca/roxa, primeira qualidade, tamanhos grandes ou médios, uniformes, inteiros sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	Kg	815
08	BEIJU: 1ª qualidade, de goma peneirado, preparado na chapa (simples) com recheios variados (coco e rapadura/manteiga/ geleia de frutas) caseiro fresco e isento de sujidades e mofo. Embalados em porções individuais de 50g em pequenas sacolas plásticas.	Unidade	2.400
09	BETERRABA: Sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Kg	900
10	BISCOITO TIPO CHIRINGA: Biscoito de polvilho Azedo, de 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo rótulo com a data de fabricação. Pacote com 200 gramas.	Pacote	6.400
11	BOLO DE MILHO SIMPLES: Pronto, preparado em formas individuais, unidade pesando 150g.	Unidade	7.500
12	CEBOLA BRANCA: Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	Kg	1.185
13	CENOURA: Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	Kg	2.000
14	Cheiro verde, contendo cebolinha e coentro: maço contendo 400 gramas.	Maço	1.200
15	CHUCHU: de primeira, tamanho e coloração uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	660
16	COENTRO: Tempero deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto de cor, cheiro e sabor característico do produto de acordo com as normas vigentes. Validade com no mínimo 06 a 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação.	Kg	65
17	CORANTE: O corante deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Contendo no máximo 10% de sal, de	Kg	105





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

	acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação. Registro no MS.		
18	COUVE MANTEIGA: de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Cada maço deve estar devidamente embalado em saco plástico adequado.	Maços (250 gramas)	320
19	FARINHA DE MANDIOCA (REGIÃO): fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. Embalagem contendo 1 kg do produto.	Kg	500
20	FEIJÃO CARIOCA: Novo, de 1ª qualidade, de colheita recente, livre de insetos, isento de sujidades. Grãos inteiros e livres de umidade; estado de conservação adequado. Embalados em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, resistentes. Embalagem de 1 kg.	Kg	1.200
21	FEIJÃO MACASSAR 1ª QUALIDADE: Primeira qualidade, íntegro, de colheita recente. Embalado em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades e resistentes. Embalagem contendo 1 kg.	Kg	1.200
22	GOIABA VERMELHA, com grau de maturação adequado. Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos.	Kg	165
23	LARANJA PERA: Tamanho médio, com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para consumo imediato, coloração alaranjada, casca lisa, pouca acidez e poucas sementes. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	Kg	400
24	LIMÃO GALEGO DA REGIÃO: de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, e larvas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	Kg	45
25	MAMÃO FORMOSA: Com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	2.350
26	MANDIOCA: Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	Kg	1.600
27	Manga em bom estado de conservação com grau de maturidade adequado. Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos.	Kg.	762
28	MELANCIA: redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre (5 a 10) Kg cada unidade.	Kg	14.200
29	MILHO VERDE: Apresentação em espiga, in natura, tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo forte. Aplicação: alimentar. Características adicionais: íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Cheiro característico do produto. Bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos. Acondicionados em sacos com 100 unidades.	Espigas	3.960
30	Ovos de galinha caipira.	Dúzia	545
31	Pepino: De 1ª qualidade, tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa: tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	205
32	PIMENTÃO VERDE: de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Kg	380
33	QUIABO VERDE: Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes).	Kg.	150
34	POLPA DE FRUTA SABORES VARIADOS (Umbu, Acerola, Siriquela, Goiaba, Manga, Maracujá): tipo 100% natural, características: sem aditivo químico, integral, congelada, em embalagem segura, com data de validade. Embalagem contendo 1 kg.	Kg	6.000
35	QUINDÃO DE MANDIOCA: Consistência e sabores característicos, identificação do produto com data de fabricação e validade. Embalagem resistente e adequada ao produto. Porções individuais pesando 100 gramas.	Unidade	4.300
36	REPOLHO LISO: Grupo verde (branco), com formato de cabeça redonda, folhas lisas, sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem manchas, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes, restando apenas as folhas que formam a cabeça.	Kg	975





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

37	Tempero “Alho e sal”, acoplado em embalagem que permita boa conservação. Prazo de validade. Embalagem contendo ½ (meio) quilo do produto.	Kg.	400
38	Tempero completo, contendo alho, sal, coentro e cheiro verde (outros ingredientes, exceto pimenta), acoplado em embalagem que evite impurezas, com data de validade. Embalagem contendo ½ (meio) quilo do produto.	Kg.	600
39	Tomate de 1ª qualidade bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos. Acondicionados em sacos com peso definido.	Kg.	1.660

As especificações de cada gênero alimentícios está descrito no ANEXO I deste Termo de Referência, sendo realizadas cotações à nível nacional¹, estadual e municipal.

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos³, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais⁵ considerando, pontualmente, as resoluções⁶ designadas a seguir:

- 2.1.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 2.1.2. Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
- 2.1.3. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
- 2.1.4. Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023⁷;
- 2.1.5. Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
- 2.1.6. Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
- 2.1.7. Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
- 2.1.8. Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
- 2.1.9. Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade desta Secretaria Executiva Pedagógica e Políticas Educacionais, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura do Pindaí-BA/PE.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social. Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)". Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CREDENCIAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2023, conforme censo do FNDE, com uma previsão de novos alunos matriculados para o ano de 2024.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21);

4.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);

4.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial e eletrônica (acessar o site do Portal de Compras Públicas); simultaneamente, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1. Considerando a permissão do art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021, poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, Denominadas Grupos Formais, para aquisição do gênero alimentício deste TR, dado aos valores repassados do FNDE a este órgão.

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020, Anexo IV, deste Termo de Referência;

6.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020;

6.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;

6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1 Os projetos e documentos deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

7.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;

7.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º); 7.6. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deve-se exigir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

- I.a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II.o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.
- III.a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV.as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V.o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI.a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII.a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII.a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41).

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor global máximo é de **R\$ 416.308,06 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e oito reais e seis centavos);**

impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.004.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2098- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO 2100 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2304 – OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10. DA VALIDADE DOS PROJETOS

10.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

11.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no ANEXO I do presente Termo de Referência.

12. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 12.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO após a contratação, diretamente no almoxarifado central durante a vigência do contrato;
- 12.2. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;
- 12.3. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;
- 12.5. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;
- 12.6. Fica reservada à Secretaria Municipal de Educação o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

12.7. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;

12.8. É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado (Portaria CVS 6/99 de 10/03/9916 – Vigilância Sanitária e a RDC 216/2004 - ANVISA17);

12.10. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) do Pindaí-BA, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos;

12.12. O setor de Alimentação Escolar enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;

12.13. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor;

12.14. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo setor de Alimentação Escolar e fornecedor.

12.15. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/199018 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º);

12.16. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

12.17. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

12.18. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

12.19. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme art. 40, da Resolução nº 006/2020.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
- b) Definitivamente: após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

13.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

13.2.1. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;

13.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

13.3.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

13.4 Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

13.5 Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

15.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

16. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

16.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

16.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

16.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

17. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

18.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

18.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

18.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

18.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

18.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

18.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

18.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

- 18.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 18.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 18.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 19.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- 19.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 19.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 19.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 19.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 19.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 19.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 19.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 20.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;
- 20.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
- 20.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;
- 20.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;
- 20.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I;
- 20.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- 20.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 21.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- 21.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;
- 21.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

21.4.1. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

21.4.2. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

21.4.3. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

21.4.4. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

21.4.5. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

21.4.5.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

21.4.5.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

21.4.5.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

21.4.5.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

21.4.5.5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

21.5. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

21.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO DE PINDAÍ, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

22.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

22.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

22.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

22.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

22.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

22.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

22.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

22.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

22.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

22.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

22.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

22.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

22.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;

22.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

22.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

22.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

22.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

23.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

23.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

23.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

23.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

23.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.4.3. Indenizações e multas.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O atendimento ao público será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINDAÍ-BA, localizada à Av. Ana Angelica, Centro, Pindaí-BA, CEP 46.360-000, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;

24.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

24.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

24.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

- 24.5. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;
- 24.6. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pelo Decreto Municipal 016/2024, publicado em 07/02/2024 no Diário Oficial do Município;
- 24.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e

25. DO FORO

- 25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi-BA para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PINDAÍ SE DISPÕE A PAGAR O VALOR MÁXIMO POR ITEM ABAIXO DESCRITO COM BASE NO ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	ABACATE: De primeira qualidade, casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	500	10,55	5.272,50
02	ABÓBORA JAPONESA: Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Kg	1.940	3,78	7.326,73
03	ABOBRINHA: Branca ou verde, safra nova, firme, casca lisa, estando livre de enfermidades, sem rachaduras, não murcha, isenta de bolor.	Kg	320	3,87	1.238,93
04	ALFACE CRESPA: De 1ª qualidade, aparência fresca e são, colhidos ao atingirem grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento, tamanho e coloração uniforme, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Cada unidade deve estar devidamente embalada em saco plástico adequado.	Unidade	700	3,57	2.499,00
05	ALHO: Bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 1 Kg.	Kg	212	20,23	4.288,41
06	BANANA PRATA: Em pencas íntegras, de 1ª qualidade, in natura, fresca, de ótima qualidade, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, pesando entre 120 e 140 gramas cada, com validade de 1 a 7 dias em temperatura ambiente e de 2 a 30 dias sob refrigeração. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	Dúzia	8.600	6,00	51.614,33
07	BATATA DOCE: Branca/roxa, primeira qualidade, tamanhos grandes ou médios, uniformes, inteiros sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	Kg	815	4,48	3.648,48
08	BEIJU: 1ª qualidade, de goma peneirado, preparado na chapa (simples) com recheios variados (coco e rapadura/manteiga/ geleia de frutas) caseiro fresco e isento de sujidades e mofos. Embalados em porções individuais de 50g em pequenas sacolas plásticas.	Unidade	2.400	4,72	11.334,00
09	BETERRABA: Sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Kg	900	4,97	4.476,00
10	BISCOITO TIPO CHIRINGA: Biscoito de polvilho Azedo, de 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo rótulo com a data de fabricação. Pacote com 200 gramas.	Pacote	6.400	4,42	28.298,67
11	BOLO DE MILHO SIMPLES: Pronto, preparado em formas individuais, unidade pesando 150g.	Unidade	7.500	3,23	24.240,00
12	CEBOLA BRANCA: Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescendo, intactas, firmes e	Kg	1.185	5,14	6.090,90





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

	bem desenvolvidos.				
13	CENOURA: Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem fermentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	Kg	2.000	5,89	11.786,67
14	Cheiro verde, contendo cebolinha e coentro: maço contendo 400 gramas.	Maço	1.200	3,76	4.516,80
15	CHUCHU: de primeira, tamanho e coloração uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	660	5,71	3.767,50
16	COENTRO: Tempero deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto de cor, cheiro e sabor característico do produto de acordo com as normas vigentes. Validade com no mínimo 06 a 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação.	Kg	65	21,50	1.397,18
17	CORANTE: O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com dizeres de rotulagem, data de fabricação. Registro no MS.	Kg	105	25,13	2.638,48
18	COUVE MANTEIGA: de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Cada maço deve estar devidamente embalado em saco plástico adequado.	Maços (250 gramas)	320	4,32	1.381,76
19	FARINHA DE MANDIOCA (REGIÃO): fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. Embalagem contendo 1 kg do produto.	Kg	500	7,09	3.542,50
20	FEIJÃO CARIOCA: Novo, de 1ª qualidade, de colheita recente, livre de insetos, isento de sujidades. Grãos inteiros e livres de umidade; estado de conservação adequado. Embalados em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, resistentes. Embalagem de 1 kg.	Kg	1.200	8,99	10.788,00
21	FEIJÃO MACASSAR 1ª QUALIDADE: Primeira qualidade, íntegro, de colheita recente. Embalado em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades e resistentes. Embalagem contendo 1 kg.	Kg	1.200	7,19	8.628,00
22	GOIABA VERMELHA, com grau de maturação adequado. Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos.	Kg	165	6,38	1.051,88
23	LARANJA PERA: Tamanho médio, com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para consumo imediato, coloração alaranjada, casca lisa, pouca acidez e poucas sementes. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	Kg	400	4,65	1.861,33
24	LIMÃO GALEGO DA REGIÃO: de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, e larvas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	Kg	45	4,54	204,23
25	MAMÃO FORMOSA: Com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	2.350	5,31	12.466,75
26	MANDIOCA: Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem	Kg	1.600	4,13	6.602,67





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

	ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.				
27	Manga em bom estado de conservação com grau de maturidade adequado. Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos.	Kg.	762	4,24	3.228,34
28	MELANCIA: redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre (5 a 10) Kg cada unidade.	Kg	14.200	2,72	38.553,00
29	MILHO VERDE: Apresentação em espiga, in natura, tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo forte. Aplicação: alimentar. Características adicionais: integro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Cheiro característico do produto. Bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos. Acondicionados em sacos com 100 unidades.	Espigas	3.960	1,90	7.508,16
30	Ovos de galinha caipira.	Dúzia	545	10,01	5.454,54
31	Pepino: De 1ª qualidade, tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa: tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	205	3,75	767,73
32	PIMENTÃO VERDE: de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Kg	380	6,61	2.511,80
33	QUIABO VERDE: Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes).	Kg.	150	6,87	1.030,50
34	POLPA DE FRUTA SABORES VARIADOS (Umbu, Acerola, Siriquela, Goiaba, Maracujá): tipo 100% natural, características: sem aditivo químico, integral, congelada, em embalagem segura, com data de validade. Embalagem contendo 1 kg.	Kg	6.000	13,05	78.282,86
35	QUINDÃO DE MANDIOCA: Consistência e sabores característicos, identificação do produto com data de fabricação e validade. Embalagem resistente e adequada ao produto. Porções individuais pesando 100 gramas.	Unidade	4.300	5,01	21.560,20
36	REPOLHO LISO: Grupo verde (branco), com formato de cabeça redonda, folhas lisas, sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem manchas, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. No momento da entrega, deverão ser retiradas as folhas excedentes, restando apenas as folhas que formam a cabeça.	Kg	975	5,23	5.099,25
37	Tempero "Alho e sal", acoplado em embalagem que permita boa conservação. Prazo de validade. Embalagem contendo ½ (meio) quilo do produto.	Kg.	400	17,48	6.990,00
38	Tempero completo, contendo alho, sal, coentro e cheiro verde (outros ingredientes, exceto pimenta), acoplado em embalagem que evite impurezas, com data de validade. Embalagem contendo ½ (meio) quilo do produto.	Kg.	600	19,30	11.578,00
39	Tomate de 1ª qualidade bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque	Kg.	1.660	7,70	12.782,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

	alterações externas ou internas nos produtos.				
	Acondicionados em sacos com peso definido.				
VALOR GLOBAL R\$					





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

ANEXO III– RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS;**TOTAL DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PINDAI-BAHIA**

Nº	ESCOLA	LOCALIDADE
01	CRECHE PRO INFÂNCIA VERBENA MENDES	RUA ALVORADA II
02	CRECHE PARAÍSO INFANTIL	RUA SÃO SEBASTIÃO
03	ESC MUNIC. JOANA D'ARC	POVOADO DE TANQUE
04	ESC MUNIC. SALUSTRIANO ROCHA	FAZENDA MULUNGO
05	ESC MUNIC. LUIZ VIANA FILHO	POVOADO DE SANHARÓ
07	ESC MUNIC. VICENTE PIZZON	FAZENDA CACHOEIRA DE BAIXO-GUIRAPA
08	ESC MUNIC. DURVAL BORGES	POVOADO DE PAUS PRETO
09	ESC MUNIC. ALOYSIO SHORT	RUA ANA ANGÉLICA
10	ESC MUNIC. ANTERO ALVES	RUA PINDAI
11	ESC MUNIC. JERÔNIMO BORGES	RUA DOS GRUPOS
12	ESC MUNIC. PREF. FRANCISCO TEIX. COTRIM	RUA DO PRÉDIO VELHO
13	ESC MUNIC. CENTRO EDUC. DE PINDAI	RUA 13 DE MAIO
14	ESC MUNIC. BERNARDINA DE CASTRO	RUA SÃO SEBASTIÃO
15	ESC MUNIC. JOANA MARIA DE JESUS	POVOADO DE TABUA
16	ESC MUNIC. MIGUEL PEREIRA	POVOADO DE PESQUEIRO II
17	ESC MUNIC. RUI BARBOSA	FAZENDA BARRA-GUIRAPÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CREDENCIAMENTO 001/2024 -CHAMADA PÚBLICA						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quant.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2024						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 001/2024-CHAMADA PÚBLICA							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ				3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

						agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2023.						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2023.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

ANEXO V- DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 36, § 3º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 06/2020, 08/05/2020

Referência: Credenciamento nº 001/2024 – SME

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal do Pindaí-BA destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

Referente ao Credenciamento nº 001/2024 – SME

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de,
à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade,
estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros
alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor
Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a
legislação do programa nacional de alimentação escolar. Declaro ainda que a DAP de todos os associados
que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP Principal.

.....

(Local e data)

.....

(representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Credenciamento nº 001/2024 – SME

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de,
à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade,
estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância
sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A ,..... inscrita no CNPJ , por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PINDAÍ-BA E A PESSOA JURÍDICA/ FÍSICA

O **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, com sede à Rua Tibério Fausto ,426, inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.624/0001-01, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº 416046878, SSP-BA, CPF/MF N.º 343.309.765-87- e o Fundo Municipal de Educação do Município de Pindaí, representada pelo Secretário Municipal Sr. Uelton Borges da Silva, doravante denominado de **CONTRATANTES** e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 – SME e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de xxxxxxxx, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser almoxarifado central, nos dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024-SME.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (), conforme listagem anexa a seguir:

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.004.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2098- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO 2100 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2304 – OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- Consulta CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Guanambi-BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pindaí-BA, ... de de

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

DECISÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024****IMPUGNANTE/ REQUERENTE: SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI****ASSUNTO:** Decisão da Comissão de Licitação acerca da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024****RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.109.467/0001-03, com sede na estabelecida na cidade de Santanado Paraíso/MG, na Av. Vitor Gaggiato, nº s/n, Bairro Distrito Industrial, CEP: 35.179-972, neste ato representada por seu sócio VINÍCIUS RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 039.416.456-33, Carteira de Identidade M-92.444.36 SSP-MG, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 003/2024**, que tem como objeto a “Registro de preços visando aquisição de carteiras escolares, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, deste município, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global”.

A empresa alega em apertada síntese que alegando que os laudos requisitados pela Administração no termo de referência são controversos e sua exigência extrapola o limite legal. Alega ainda que os itens estão dispostos em lotes, travando todos os outros itens. Ou seja, se a empresa não fornece um dos produtos ou não tem laudos para um dos itens, fica impedido de participar do certame.

É o que cumpre relatar.

É O RELATÓRIO. PASSEMOS À FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, observa-se que a presente impugnação cumpre os requisitos legais que autorizam o seu conhecimento, uma vez que foi apresentada TEMPESTIVAMENTE, em obediência ao prescrito no artigo 164, da Lei Federal 14.133/2021 e item 22 do edital.

O Princípio da Competição relaciona-se às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições entre os licitantes, reprimindo o abuso de qualquer espécie que vise a diminuição da competição, não podendo a lei e os demais atos normativos limitar a saudável disputa entre os participantes do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

Deve ser observado, igualmente, o interesse público que permeia todo processo licitatório, cuidando de garantir a isonomia em conjunto às normas que resguardam a natureza satisfativa em benefício da Administração Pública.

Sabe-se que o interesse público é supremo sobre o interesse particular, e todas as condutas estatais têm como finalidade a satisfação das necessidades coletivas ou dos órgãos que integram a Administração Pública, visando satisfazer, neste último aspecto, a melhor oferta dos serviços públicos aos destinatários finais.

Cumprir informar que pretende a Administração, levando em consideração que os materiais que compõem o módulo escolar (objeto da licitação) serão manuseados/utilizados por crianças e jovens, por isso mesmo a tanto a aquisição quanto o fornecimento devem ser cercados de todos os cuidados possíveis.

Destarte, o descritivo dos mobiliários escolares foi realizado conforme padrão FNDE. As descrições não deixam dúvidas de que os produtos solicitados pela Prefeitura Municipal devem estar consonância com as Normas Técnicas Brasileira e Certificadas pelo INMETRO.

Equivale dizer que o fabricante e o comerciante do produto devem estar atentos que somente servirão à satisfação das necessidades da Administração produtos certificados e adequados às normas técnicas vigentes para móveis escolares.

Não se pode perder de vista que o procedimento de licitação não se pauta tão somente por *um princípio*, mas pela ponderação de vários, elencados no Art. 5º, da Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações, sendo imperioso destacar os princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Conforme bem descrito no Edital, os artigos escolares embalados na forma de conjunto, devem possuir um **Certificado de Conformidade emitido para cada família de artigo escolar representante do conjunto**. A obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional. Ou seja, não podendo ser comercializado sem certificação.

A portaria nº 401, de 28 de dezembro de 2020 em seu Art. 6º e 7º descreve que os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno, objetos desse regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo INMETRO e entidades de direito público a ele vinculadas.

A ABNT, credenciada pelo INMETRO, é a responsável por atuar em certificação de sistemas de garantia de qualidade, padronizando as técnicas de produção feitas no país. A normalização técnica dos produtos científicos e tecnológicos documentais é fundamental para a total e ampla compreensão e identificação dos mesmos.

A legislação atual aplicada ao caso dispõe sobre os requisitos de avaliação da conformidade para móveis Escolares. A exigência editalícia se baseia na norma regulamentadora que estabelece



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

requisitos mínimos, exclusivamente para conjunto aluno individual, composto de mesa e cadeira, para instituições de ensino em todos os níveis, nos aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência.

Destarte, cumpre notar que a Lei n.º 4.150 de novembro de 1962, institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas, in verbis:

" Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla "ABNT".

Como podemos compreender, a exigência de laudos/certificados que garantam que os conjuntos escolares atendam às normas específicas da ABNT objetivam garantir um padrão de qualidade e assegurar perfeito funcionamento do mobiliário, com comprovação de estabilidade, ergonomia, resistência e durabilidade dos itens a serem adquiridos. Cabe à administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público. A certificação de acordo com normas da ABNT é uma maneira de a administração assegurar-se de que o produto a ser adquirido possui determinados requisitos de qualidade e desempenho.

Então, cabe ressaltar que a previsão no Edital quanto aos laudos necessários para assegurar a qualidade na aquisição dos mobiliários escolares, com vistas à maior resistência e durabilidade, segurança, garantindo a integridade dos mobiliários e principalmente, primando pela segurança dos usuários, alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

Assim, o Edital é claro quanto aos documentos que comprovem a qualidade dos produtos, vez que essa Administração busca a aquisição de mobiliários que atendam os elementos construtivos e dimensionais prescritos nos regulamentos e normas técnicas brasileiras (ABNT, INMETRO e outras), e nada mais plausível que verificar antecipadamente o atendimento às normas pelas empresas interessadas no certame, as quais conseguem cumprir as exigências editalícias, a fim de evitar a frustração do procedimento licitatório e consequentemente a inexecução do objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

A outro giro, os bens requisitados neste certame têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para padronização do mobiliário escolar e visando a qualidade do material utilizado na confecção deles, a administração optou por agrupá-los em um lote único. O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

Sendo assim, a licitação por lotes, neste caso específico é econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens culminaria na elevação do custo da contratação de forma global, afetando a integridade do objeto pretendido dada a ausência de padrão específico, comprometendo sua perfeita execução.

A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado e a licitação por itens gera prejuízo para o conjunto e perda de economia de escala.

Dessa forma, julgo improcedente as alegações lançadas pela empresa SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, uma vez que os documentos exigidos estão adequados para atendimento da demanda dessa Administração e execução do contrato

CONCLUSÃO

Por toda a fundamentação supra e especialmente com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, ampla participação e competitividade, esta comissão opina pelo conhecimento, e, no mérito, pelo **indeferimento** da presente impugnação.

A fim de que seja dada regular continuidade ao certame, mantenha-se a observância irrestrita aos ditames da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 37, XXI, da CF/1988.

Pindaí/BA, em 01 de março de 2024.

Laila de Jesus Nogueira Guimarães
LAILA DE JESUS NOGUEIRA GUIMARÃES
Agente de Contratações/Pregoeira Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

APOSTILA N.º 001 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 621/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. CONTRATADAS: DENTECK LTDA, FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA E WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME. OBJETO: *ACRESCER DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2024*. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PROJETO/ATIVIDADE: 1092- EQUIPAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº **090/2023**.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ** CONTRATADO: **LUCAS MENDES GUIMARÃES** OBJETO:
RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL, COM BASE NO INCISO I, DO ART. 79, DA LEI 8.666/93,
SENDO O CONTRATO RESCINDIDA A PARTIR DESTA DATA, DE PLENO DIREITO. DESTA FORMA, A
PRESENTE RESCISÃO CONTRATUAL ESTÁ EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA
LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, ECONOMICIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. DATA
DE ASSINATURA: **29/02/2024**.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9109-F4C1-3464-22BC-8878> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9109-F4C1-3464-22BC-8878



Hash do Documento

1257e1ac6ed8b6c0ebf2266c0c4542c5d7945f6b2f23ffaeecfeee6856249feb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/03/2024 13:36 UTC-03:00